

ees

REVISTA DE  
**HISTÓRIA**  
DAS IDEIAS



O ESTADO E A IGREJA

HOMENAGEM A JOSÉ ANTUNES

VOLUME 22, 2001

INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS  
FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## MORRER PELA PÁTRIA

### Transformações políticas em prol da liberdade

É conhecido o tema da morte pela pátria (*pro patria mori*), principalmente depois dos estudos, hoje clássicos, de Ernst Kantorowicz. Ele considera este tema ao analisar a formação, no século XIII, do Estado como *corpus mysticum*. Para ele, "la mort pour ce nouveau corps mystique ait gagné valeur égale à celle d'un craisé la cause de Dieu"p). Então, o argumento de defesa da Terra Santa passou a ser utilizado nos termos da defesa do reino, pelo qual os reis franceses requisitam bens (através de impostos) ou mesmo a vida dos súditos. Kantorowicz admite que este é um tema presente também na Antiguidade, quando a morte cívica envolvia uma série de valores (por exemplo, os deuses, a glória da cidade ou a educação). Ao conceber-se o sacrifício pelo *corpus mysticum* do Estado, ter-se-ia então a "réapparition", segundo Kantorowicz, de alguns destes valores. Em verdade, trata-se, para o autor, de uma re-edição do tema, pois temos agora uma morte em defesa de um território (reino secular) e o Príncipe como cabeça do Estado (*corpus mysticum*). Alterações derivadas das idéias cristãs de Pátria e da Igreja como *corpus mysticum*.

Consideramos que a relevância deste tema, em Kantorowicz, denota uma apreensão eticamente positiva da idéia de Pátria, dotada de uma altivez na Antiguidade grego-romana e que foi recuperada no

\* Pós-graduando, nível Doutorado, do Departamento de Filosofia, da FFLCH/USP.

P) E. Kantorowicz, *Mourir pour la patrie et autres textes*, Paris, Presses Universitaires de France, 1984, p. 139.

século XIII, subsistindo até o século XX. Além disto, o autor expõe também sua decepção com a desfiguração contemporânea de "une idée à l'origine vénérable et altière" (p. 139). Uma desfiguração da idéia de Pátria promovida, no século XX, por dois fatores: primeiro, uma idéia distorcida pelas doutrinas nacionalistas (fascismo e nazismo, cita o autor); um segundo fator, é o "désenchantement du monde", isto é, a perda de toda dimensão metafísica do mundo (religiosa ou ideológica).

Kantorowicz concebe uma morte *pro pátria*, isto é, por um corpo místico corporativo, portanto uma morte com valor de sacrifício religioso. Trata-se, então, da repetição de "certaines valeurs éthiques et de certaines émotions morales" no século XIII, com relação ao Estado secular, e que eram predominantes entre os gregos e romanos. Ressalva, contudo, que nem a idéia de morte e nem a de pátria são semelhantes a dos antigos; diferente daquelas idéias pagãs, "les aspects quasi religieux de la mort pour la patrie dérivent nettement de la foi chrétienne" (como o conceito orgânico de comunidade espiritual e secular). Portanto, são em conceitos diferentes daqueles da Antigüidade que reaparecem os mesmos valores. Assim descrito, poderíamos reconhecer nesta reaparição um atavismo, dando ao tema da morte pela pátria um caráter transcendente. É necessário, aqui, questionar esta perspectiva de um tema que retoma de tempos em tempos para fundamentar a ação política.

No século XVIII, no Brasil, o sacrifício do súdito pode advir da honra (dos títulos ou privilégios daqueles que se encarregavam da formação de milícias) ou por medo (do recrutamento forçado). Seu sentido político, contudo, acaba vinculado com a sujeição ao Rei. Nas condecorações militares e nas cerimônias, os titulados fazem constantes exercícios de rigorosa obediência ao Rei. No final daquele século, a profissionalização dos militares portugueses passa necessariamente por tais exercícios, concedendo-lhes prestígio como militares (por títulos de nobreza, participação nas altas hierarquias das irmandades ou condecorações das ordens). Constituindo portanto um ofício e encerrando o prestígio numa carreira - diferente dos capitães de milícia, que recebem algum privilégio por um serviço específico. E sendo militares por ofício, estão comprometidos com o dever de servir ao Rei e defendê-lo com a própria vida; e apenas deste compromisso, sempre renovado, obterão algum prestígio. Honra e amor ao Rei andam juntos, então.

Em fins de 1821, esta articulação ainda subsiste, podemos detectar, porém, uma outra definição para o sacrifício político. Dirigindo-se para o Príncipe D. Pedro, deputados paulistas asseveram-lhe ter a firme resolução "[...] de não pouparem sacrifício até esgotarem a última gota de seu sangue, para sustentarem seus direitos" (2). Os deputados reclamam o direito dos representantes do Brasil "de fazer a lei para o seu país", reconhecido nas Bases da Constituição Portuguesa, e agora subtraído pelos representantes portugueses ao legislarem sobre o Brasil. Parece-nos relevante que o acesso dos súditos ao poder de legislar seja considerado um "direito". O que se traduz num direito dos habitantes para deliberar sobre o que é relativo ao seu país. E, mais importante ainda, que os súditos estejam dispostos a morrer por "seus direitos" (dentre eles, o direito de legislar)(3). Esta concepção de sacrifício político é nitidamente conflitante com a outra acima. Primeiro, porque o sacrifício era concebido como uma obrigação ao Rei (para defesa de suas prerrogativas ou do território que administra). Assim, tudo que os súditos possuíam era devido ao Rei (privilégios, honra, bens e até suas vidas)(4). A morte do súdito visava preservar o monarca, elemento fundamental no qual subsiste a conservação política, seja do reino ou da legislação real. Diferente desta perspectiva, o discurso da deputação paulista sustentará que o sacrifício tem sentido político porque visa a conservação de seus direitos, no limite, é a morte dos cidadãos que asseguram estes direitos.

Pode-se considerar ainda que estejam em questão privilégios (comerciais, por exemplo). Porém, eles precisariam estar respaldados

(2) P. Bonavides e R. Amaral, *Textos políticos de História do Brasil*, Brasília, Senado Federal, 1996, vol. 1, p. 294.

(3) Essa referência a direitos próprios está respaldada na ideia de direito natural, o qual era bem conhecido, na época, pelos juristas. Dentre os autores que concebiam uma teoria jurídica pautada pela concepção de direito natural podemos citar, por exemplo, Pufendorf. Suas obras eram estudadas no curso de direito, em Coimbra, já nos fins do século XVIII. Neste período, formou-se ali José Bonifácio, membro da deputação paulista.

(4) "[...] os soberanos são senhores das vidas, honras e fazendas dos vassallos, e que oferecer-lhes tudo isto, é mais prova de sujeição que de afetos". *Estatutos da Academia Brazílica dos Academicos Renascidos, estabelecida na cidade do Salvador e Bahia de todos os Santos, capital de toda a América Portuguesa, da qual há de escrever a História universal*, 1759. Original Manuscrito. Introdução, parágrafo 2<sup>o</sup>.

na autoridade real. Apenas do serviço prestado ao Rei advêm privilégios e honra. Uma ordem do dia do capitão-geral da província de Pernambuco é clara: "o lugar, em que cada um nasce, não lhe dá merecimento algum, sendo o amor e fidelidade ao soberano [...] as nobres qualidades que distinguem os homens, embora nascessem eles na Europa, na América, na África, ou Ásia"<sup>(5)</sup>. Na monarquia portuguesa, morre-se pelo Rei. Assim, o território só contém valor como reino, vinculando-se portanto a figura do monarca. E, principalmente, porque o merecimento e a defesa do território resultam em obediência ao Rei; morrer pela pátria, assim compreendido, é sinal de submissão extrema ao soberano. A postura do capitão-geral, em defesa da autoridade real (e da própria autoridade), coloca bem como elementos diversos (o território, a honra, os privilégios, os direitos) são variáveis em relação à obediência. Justamente por não desconhecer a importância da obediência ao Rei, a deputação paulista percebe nela o meio que lhes permite conservar seus direitos. Neste momento, reter o Príncipe D. Pedro no Brasil e reconhecer sua autoridade de regente tem por fim assegurar os direitos e prerrogativas do Reino do Brasil (sejam comerciais ou políticos) dentro do Reino Unido português. A postura da deputação baseia-se em princípios monárquicos, porém alteraram o objetivo da soberania: ao invés de garantir a obediência ao regente, são os direitos do reino tomados como valor absoluto.

Em documento posterior, o então deputado paulista José Bonifácio reafirma a disposição dos paulistas em morrer para defesa do Príncipe, no qual depositaram as esperanças de "honra nacional" do Brasil<sup>(6)</sup>. O sacrifício político concorre para a reafirmação dos direitos, já que a disposição à morte permite preservá-los. Como também preservará a regência de D. Pedro, desde que esta seja garantia de conservação dos direitos do Reino do Brasil (sua "honra nacional") perante o resto do Reino Unido. A proclamação do Príncipe regente, redigida dias depois pelo próprio José Bonifácio, recomenda ainda que, para o fim desta conservação, as províncias unam-se "com sujei-

<sup>(5)</sup> Ordem do dia do Capitão-general (1 mar. 1817), in P. Benavides, *ob. cit.*, p. 240.

<sup>(6)</sup> Fala do orador da deputação de São Paulo (26 jan. 1822), *Ibidem*, p. 313.

ção à Regência de S. A. Real"(7). Enfim, o dever de obediência subsiste como garantia, ainda que o fim do governo esteja além dele mesmo.

A par disto, o Príncipe ocupa imediatamente este papel, mas enfatizando-o como uma função ativa: "sempre tereis em mim o guarda vigilante de vossos sagrados direitos"(8). D. Pedro, ao afirmar que é o primeiro a defender direitos ameaçados, propõe uma distribuição de funções que acaba anulando a dimensão subversiva daquela disposição à morte dos cidadãos paulistas, afinal a morte só deve ocorrer sob suas ordens. Afora tal condição, pegar em armas só trará desgraças ("sanguinolentas pelegas entre concidadões") ou insubordinação, enfim, a guerra civil. Não basta afrontar a morte, é preciso, acima de tudo, seguir as ordens do governo. D. Pedro procura tomar a frente deste esforço de guarda, como único responsável, vinculando este esforço com o respeito à sua autoridade. Não pode ele próprio deixar de afrontar a morte, colocando sua vida à disposição para assegurar os direitos ameaçados. Neste momento, o Príncipe restabelece a honra como fundamento de seu governo(9): honra como merecimento concedido pela autoridade real (do qual D. Pedro é lugar-tenente e pode conceder títulos) e também por dever de obediência; enfim, a honra militar, tal qual se constitui em fins do século XVIII. Afirmação endereçada às tropas portuguesas, e também a todos os oficiais que buscam seu apoio. Assim, afrontar a morte é, para todos estes, fonte de prestígio mas também um dever.

Se reconsiderarmos o que foi dito até então vamos notar pelo menos três concepções distintas de sacrifício político: a morte dos cidadãos (que assegura seus direitos), a morte em defesa do Príncipe (o qual simboliza seus direitos) e a morte por honra militar (implicando prestígio e obediência ao Príncipe), nenhuma delas comparável àquela proposta por Kantorowicz, principalmente no sentido metafí-

(7) Exortação do Príncipe Regente à união das províncias (30 jan. 1822), *Idem*, p. 313.

(8) Sobre a insubordinação dos soldados portugueses, habitantes e tropas "desta fiel Capital e Província" (17 fev. 1822). *Ibidem*, p. 318.

(9) "O Norte que devemos seguir em primeiro lugar, é a honra; e dali para diante tudo quanto dela descenda". Recomendação de "união e tranquilidade" aos habitantes do Rio de Janeiro (12 fev. 1822). *Idem*, p. 315.

sico. Podemos dizer, que o sacrifício tem um valor político de conservação, seja dos direitos ou da autoridade. Até o século XVIII, a morte do súdito era revertida diretamente para a continuidade da autoridade real (morte em defesa do reino, para resguardar a vida do Rei ou como desobediência à lei). Nestas primeiras décadas do século XIX, o sacrifício vai além da figura do regente, tanto porque a conservação pode não tê-lo em vista, como também ele é apenas meio de assegurar algo que não se confunde mais com o monarca. Outra situação em que podemos observar esta diferença entre duas concepções de sacrifício é no julgamento de crimes políticos. Em 1792, a morte enquanto punição incidiu sobre os inconfidentes mineiros, acusados do crime de lesa-majestade, isto é, atentaram contra a própria Rainha D. Maria I. Já em 1825, quando foi desmantelado o projeto de uma Confederação do Equador, os que foram presos como responsáveis acabaram julgados por crime de rebelião. Enquanto em 1792, a conservação do Estado foi concebida como um atentado contra o corpo da Rainha, em 1825, o crime foi contra a Constituição do Império. Crime pelo qual João Racticliffe, principal acusado, foi sentenciado à morte.

Ainda no início de 1822, D. Pedro recebe o título de "Defensor Perpétuo do Brasil", do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, ratificando-o na função de preservar o Reino do Brasil. Função para a qual, desde a segunda metade do século XVIII, foram aparelhadas as cidades litorâneas, criaram-se planos militares e direcionou-se o crescimento da instituição militar: a defesa do território desta colônia portuguesa. Recupera-se esta função, repleta de implicações militares, para firmar que um objeto, anteriormente definido como território a ser guarnecido, coincide com uma entidade a qual se deu status político de reino. Assim como aquele território precisava de soldados para conservá-la, agora, uma entidade política necessita de um defensor de sua soberania (dos direitos e autoridade que cabem ao Brasil enquanto parte do Reino Unido). Nesta concepção do Senado da Câmara, D. Pedro entrevê um reforço à sua própria autoridade; contudo, não pode aceitar que o título incluía o termo "protetor": apenas o Rei é assim nomeado, como o que detém o poder supremo da monarquia portuguesa. Enquanto Príncipe regente do Brasil, a autoridade de D. Pedro atém-se a resguardar a autoridade real: "eu devo defender a V.M. de toda espécie de inimigos, não somente como súdito e como filho, mais ainda como Defensor

Perpétuo do Brasil..."<sup>(10)</sup>. Assim, incumbido da defesa, o Príncipe deve estar disposto a sacrificar a própria vida para conservação da autoridade suprema, como também deve sacrificar-se pela que cabe ao Reino do Brasil. Sendo o defensor, o Príncipe tomou-se uma garantia que assegura esta condição. O seu governo teria por fim sustentar algo que seria externo a ele: o Rei, direitos ou o status político do Brasil. E como Príncipe, reivindica um poder político que lhe permita resguardá-los; nesta função assentaria sua autoridade de regente e poderia exigir obediência. Não seria garantia se não fosse escudo para o Brasil; não seria obedecido se não estivesse pronto a morrer pelo Rei.

Sacrifício que é evocado na cerimonia de entrega das bandeiras imperiais à tropa da Corte, em 10 de novembro de 1822. Dirigindo-se à tropa, D. Pedro, agora Imperador, proclama a divisa desta: "Independência ou morte"; afirmando que ela por si só já atemorizaria os inimigos. A disposição ao sacrifício extremo deve marcar cada soldado, que também está obrigado a seguir seu superior: o Imperador. Mais do que qualquer outro, ele "vos conduzirá ao campo da honra onde - ou todos morremos - ou a causa há de ser vingada" <sup>(n)</sup>. A morte faz parte do ofício do soldado, não como uma fatalidade ou algo a ser temido (sentimento que apenas o exército inimigo teria), mas sendo parte do seu objetivo: estar disposto a morrer pela sua causa. E o que toma a tropa superior e temível para o inimigo, e também é a garantia de seu sucesso. E dentre as tropas ali reunidas, uma em especial: são oitocentos homens escolhidos por D. Pedro e que formam o Batalhão do Imperador. No comando desta tropa está o próprio Imperador, aquele no qual a disposição para o sacrifício está sempre presente, sempre pronto a guiar para a luta. Aclamado como principal responsável pela defesa do Brasil, D. Pedro é o Príncipe-soldado colocado entre o objetivo e seus súditos. Essa associação entre o defensor e o soldado, encontra-se também na medalha da coroação, representando o Imperador em uniforme militar. No ceri-

<sup>(10)</sup> Carta a D. João VI, de 21 de maio de 1822, in D. *Pedro. Proclamações, cartas, artigos de imprensa*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1973, p. 296.

<sup>(n)</sup> Cerimônia transcrita em Eugênio de Vilhena Moraes, "Centenário de Bênção e Distribuição da Nova Bandeira", *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo especial, 1922, p. 425.

monial de entrega das bandeiras imperiais, D. Pedro coloca-se como aquele que guia o soldado para o sacrifício, enfrentando ele mesmo a eminência da morte. Ao mesmo tempo, é o que comanda o sacrifício, aquele a quem se deve obediência.

Este papel de defensor que D. Pedro assumiu quando era ainda Príncipe regente acabou incorporada à função do Imperador, procurando anular a concepção de morte dos cidadãos ou revertendo-a a seu favor ao postular a morte sob suas ordens (concepção de sacrifício militar). Contudo, ainda assim o Imperador não se afirmou como garantia absoluta da monarquia. Ainda no início de 1822, ao lado da possibilidade de impor a concepção de morte por honra militar, surge o projeto de uma Assembléia Geral com poderes para deliberar as condições que permitam conservar a "porção da soberania" (12) que cabe ao Brasil e a união com Portugal. Com a separação política de Portugal, ela tornou-se principal para definir os fundamentos da soberania no país, dos limites dos poderes (inclusive do Imperador). Portanto, poderia sustentar, ela também, a "pátria em perigo"; e, até mesmo, encerrar D. Pedro nos limites de uma garantia simbólica, dentro do poder executivo, retirando-lhe poderes de decisão.

Podemos, então, notar que o sacrifício político é exigido por alguma ameaça. Kantorowicz, ao considerar o conceito medieval de "pro patria mori", caracteriza-o pela urgência. Aos moldes dos impostos criados pela Igreja para defender a Terra Santa, os reis franceses propuseram impostos, em fins do século XVIII, "pro necessitate regni", isto é, por necessária defesa do Reino da França(13). Observe-se que esta idéia de necessidade na teoria jurídica medieval reportava à máxima agostiniana "necessitas non habet legem" (a necessidade não tem lei), pela qual a urgência excede qualquer norma e tem valor absoluto. Exceder significava então anular aqueles que estavam isentos de impostos (como a Igreja), estendendo o tributo real sobre alguns direitos particulares. Em contrapartida, na monarquia portuguesa, o sacrifício era ditado pelo mote "pro legem, pro grege" (pela

(12) Solicitação de convocação de uma assembléia geral. Requerimento do Senado à Câmara do Rio de Janeiro (23 Maio 1822), in Bonavides, *ob. cit.*, p. 40.

(13) E. Kantorowicz, *ob. cit.*, p. 117.

lei, pela prole), conforme o emblema de D. João II, apresentando a imagem do pelicano alimentando os filhotes com sangue do próprio peito<sup>(14)</sup>. Este mote recupera uma máxima do direito romano: "Salus populi suprema lex est" (a salvação do povo seja a suprema lei), pela qual o coletivo tem prioridade absoluta e a sua conservação dita as ações do monarca. Em verdade, o emblema afirmava que a monarquia era o único objetivo de todas as ações do Estado, e a sua conservação residiria na própria dinastia regente. Segundo Kantorowicz, na formulação medieval, a urgência ("necessitas") transcende qualquer lei, impondo-se sobre alguma dimensão particular de decisão. Ela permite então confrontar outros poderes. Enfim, a urgência envolve este efeito de anulação. Diferentemente, no emblema de D. João II, a idéia de salvação define um objetivo: busca sempre a conservação da monarquia.

Em 1822, como já observamos, há uma reelaboração desta idéia de salvação. Quando a Câmara do Rio de Janeiro solicita ao Príncipe regente sua permanência no Brasil, argumenta que assim o exige a "salvação da pátria", que está ameaçada do iminente perigo de divisão pelos partidos<sup>(15)</sup>. A condição de exigência reside no perigo que incide sobre a pátria: de sua divisão. A Câmara alude aqui às instruções das Cortes portuguesas, de setembro do ano anterior, segundo as quais as províncias deveriam eleger juntas provisórias de governo e tratariam com Lisboa, agora, sede do governo. Portanto, o que estava ameaçada, aos olhos da Câmara do Rio de Janeiro, era a existência de um governo central em terras brasileiras. Ao mesmo tempo, nos decretos redigidos por José Bonifácio, transparece uma visão mais ampla sobre o assunto: era dever do Príncipe "vigiar sobre a salvação do Estado", de seus direitos e prerrogativas, da união das províncias e da obediência à lei<sup>(16)</sup>. Em ambos os casos, é a conservação da dimensão pública que está em perigo. Contudo, diferente da

<sup>(14)</sup> A mais antiga referência que conhecemos do mote e da imagem é do século XVII.

<sup>(15)</sup> Termo de vereação do "Tico". (9 jan. 1822), in: Bonavides, *ob. cit.*, p.303.

<sup>(16)</sup> Cf. Convocação do Conselho de Estado (1 jun. 1822). *Ibidem*, p. 323. Instalação do Conselho (2 jun. 1822), p. 324. Cassação do governo de Província de São Paulo (25 jun. 1822), p. 363.

concepção definida no emblema de D. João II, não era propriamente a dinastia de Bragança que estava ameaçada. Para José Clemente, presidente daquela Câmara, seria um governo central no Brasil que estaria comprometido pelas decisões das Cortes portuguesas. Mas para José Bonifácio, o perigo seria maior: estaria ameaçada a conservação de um Estado soberano. Seu projeto principal, portanto, seria constituir um governo capaz de preservar e expandi-lo. O relevante em sua perspectiva é que ele conceba o regente como responsável pela conservação: primeiro do Estado e, através deste, do direito natural dos povos. Toda autoridade constituída só encontraria legitimidade se cuidasse tanto do Estado quanto da população. Um governo que cuida apenas de si é absolutista aos olhos de José Bonifácio, o poder presta-se a cuidar do outro. Pela composição de leis adequadas a estes povos, por executá-las e fazer executá-las, um governo atinge aquele fim.

Quando nos referimos acima à disposição para a morte evocada por D. Pedro, consideramos que estava em questão a afirmação da honra militar no qual o sacrifício define o soldado por ofício e por dever. Não é a sua morte pessoal que D. Pedro anuncia, mas que todos têm o dever de estarem dispostos ao sacrifício supremo sob suas ordens. Então, a idéia de morte pela pátria está vinculada ao dever e obediência. Por outro lado, D. Pedro reativa também o conceito de sacrifício real. Quando D. João VI expressou, em seu retomo a Portugal, em 1821, o dever de "tudo sacrificar", considerava que assegurar a regência da Casa de Bragança equivalia a conservar a monarquia. Para um tal fim, todas as medidas necessárias deveriam ser tomadas. Deste modo, o papel da regência é assegurar a si mesma, a qualquer custo: trata-se, portanto, de um princípio circular de poder. E se as Cortes propunham-se a legislar, teriam de fazê-lo com o Rei e sob sua sanção em prol da salvação da monarquia. Enfim, D. João VI, restabelece o antigo sentido de "Cortes". Ao contrário, D. Pedro como Príncipe e depois como Imperador, tudo deveria fazer em vista de conservar agora um Estado soberano no Brasil, pois sua regência existia em função deste Estado - uma regência concebida agora segundo o princípio da divisão dos poderes políticos, como um poder executivo. A dissolução da Assembléia Constituinte ratifica sua disposição de sacrifício por aquele Estado, desde que não comprometa os poderes que havia alcançado: "a salvação da Pátria, que me está confiada, como defensor perpétuo do Brasil, e que é a Suprema

Lei, assim o exige"<sup>(17)</sup>. A ideia de ameaça ("a imagem da Pátria em perigo") é recolocada pela discórdia, pela eminência do dilaceramento de um Império assentado em bases constitucionais. Uma ameaça que paira também sobre a "harmonia dos poderes divididos"; ou, mais exatamente, sobre o chefe do poder executivo, de que ele seja tolhido em suas atribuições, resultando na "subversão do Estado".

Novamente recoloca-se a idéia de salvação da Pátria como forma de resolver um conflito de autoridade. O Imperador já havia reivindicado "toda a força necessária para o poder executivo", no discurso de abertura da Assembléia Constituinte<sup>(18)</sup>. Mas, então, as leis são concebidas como uma dimensão à parte no funcionamento do Estado, que se realizariam através dos poderes legislativo e judiciário. É a partir deste novo papel da regência, um elemento entre outros dentro do Estado, que poderíamos avaliar a dissolução. O Imperador exige mais do que a força necessária, precisa também de "medidas extraordinárias": a "dissolução da Assembléia" e a "demissão dos ministros". Medidas que tinham em vista "salvar a Pátria". Enfim, o poder executivo destaca-se entre os outros poderes impondo-se sobre eles.

O Conselho de Estado, ao conceber, as atribuições do poder moderador, na Constituição de 1824, apropriou-se daquela idéia de salvação. De "guarda vigilante dos direitos" a "primeiro Representante" (art. 98), instituiu-se uma hierarquia de poderes. Em resumo, cabe exclusivamente ao Imperador convocar ou adiar, aprovar ou suspender resoluções do judiciário, do executivo ou conselho provinciais, e da Assembléia Geral "nos casos em que exigir a salvação do Estado" (*idem*, art. 101, parag. 5º). A situação de dissolução da Assembléia Constituinte, está aqui reproduzida na possibilidade legal de dissolução da Câmara de Deputados para "salvação do Estado". A referência ao drama cívico é redefinida então em conservação do Estado imperial, sob o comando do Imperador. Um tal dispositivo legal permite depositar um poder imenso nas mãos deste, para que "incessantemente vele" pelo Estado (*idem*, art. 98). Alterou-se aquela referência para entregar ao Imperador um poder que está acima de todos. Em consequência, a "Suprema Lei" acaba sendo redigida como Constituição.

(17) Proclamação de D. Pedro justificando a convocação de uma nova assembléia (13 nov. 1823). *Ibidem*, p. 475.

(18) Fala do trono (maio 1823). *Ibidem*, p. 452.